



DECRETO Nº 4.226, 16 de JUNHO de 2026

**Dispõe e regulamenta a atuação da
Guarda Civil Municipal na
fiscalização de trânsito nas vias
públicas.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que uma fiscalização de trânsito eficiente pode mitigar os problemas através da prevenção e da intervenção rápida do Poder Público por meio de seus agentes para a garantia da fluidez viária;

CONSIDERANDO que o trânsito de veículos vem se intensificando com o aumento exponencial da frota no Município, impactando na mobilidade das pessoas e no aumento significativo dos sinistros de trânsito;

CONSIDERANDO que o efetivo da Guarda Civil Municipal de Nova Friburgo está diuturnamente em atuação em todo o território municipal, com a possibilidade de acesso rápido e eficaz em locais de ocorrência de trânsito;

CONSIDERANDO que a atuação da Guarda Civil Municipal no trânsito contribuirá para uma melhor eficiência de suas atividades nas imediações das escolas municipais, praças, logradouros públicos e demais serviços;

CONSIDERANDO que o art. 202, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo, dispõe que incumbe à Guarda Civil Municipal, além de outras atribuições conferidas pelas legislações nacionais e municipais específicas, exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas nas vias e logradouros municipais, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que o art. 5º, VI, do Estatuto Geral das Guardas Municipais atribuiu competências para o exercício de atividades de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;



CONSIDERANDO que o art. 280, §4º, do Código de Trânsito Brasileiro admite que o agente da autoridade de trânsito competente para lavrar o auto de infração seja servidor civil, estatutário ou celetista, designado pela autoridade de trânsito com jurisdição sobre a via, no âmbito de sua competência;

CONSIDERANDO que a designação de servidores da Guarda Civil Municipal para atuação como agentes da autoridade de trânsito não implica criação de cargo, carreira ou função diversa, nem alteração de lotação, regime jurídico ou subordinação administrativa, hierárquica, disciplinar e operacional, permanecendo os servidores vinculados à Secretaria de Segurança e Ordem Pública e à estrutura de comando da Guarda Civil Municipal;

CONSIDERANDO que compete à autoridade municipal de trânsito e ao órgão executivo municipal de trânsito estabelecer as orientações técnicas, normativas e procedimentais relacionadas aos atos de fiscalização, operação e controle de trânsito, sem prejuízo da competência da Secretaria de Segurança e Ordem Pública quanto à escala, lotação, distribuição territorial, patrulhamento ordinário, ordens de serviço e emprego operacional dos servidores da Guarda Civil Municipal;

CONSIDERANDO que a atuação concomitante dos servidores da Guarda Civil Municipal em atividades de patrulhamento preventivo externo e fiscalização de trânsito exige, além da capacitação específica prevista nas normas do Sistema Nacional de Trânsito, aptidão operacional, conduta funcional compatível e observância dos critérios institucionais definidos pela Secretaria de Segurança e Ordem Pública;

CONSIDERANDO a Portaria SENATRAN nº 966, de 25 de julho de 2022, que dispõe sobre o Curso de Agente de Trânsito e respectiva atualização para profissionais que executam atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento nos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito;

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Nova Friburgo, o procedimento de indicação, designação e atuação de servidores da Guarda Civil Municipal para o exercício



de atividades de fiscalização, orientação, operação e controle de trânsito nas vias e logradouros públicos municipais, na condição de agentes da autoridade municipal de trânsito.

§ 1º A indicação dos servidores da Guarda Civil Municipal aptos à atuação prevista neste Decreto competirá à Secretaria de Segurança e Ordem Pública, observados critérios institucionais, operacionais, disciplinares e de aptidão para o patrulhamento preventivo externo.

§ 2º A designação formal dos servidores indicados como agentes da autoridade de trânsito competirá à autoridade municipal de trânsito, mediante ato administrativo individual, após verificação do cumprimento dos requisitos legais, regulamentares e técnicos aplicáveis.

§ 3º A designação e atuação de que trata este Decreto ocorrerá em cooperação institucional entre a Secretaria de Segurança e Ordem Pública e a Secretaria de Mobilidade e Urbanismo, respeitadas as competências legais de cada órgão, ou outros órgãos que as sucederem e que possuam atribuição para atuação no trânsito.

CAPÍTULO II

Da regulamentação

Art. 2º Fica regulamentada a atuação de servidores da Guarda Civil Municipal de Nova Friburgo, quando regularmente indicados pela Secretaria de Segurança e Ordem Pública e designados pela autoridade municipal de trânsito, para o exercício de atribuições administrativas de fiscalização, orientação, operação e controle de trânsito nas vias e logradouros públicos municipais, no âmbito das competências do Município previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º A atuação prevista no caput dar-se-á em caráter complementar, integrado e coordenado com o órgão executivo municipal de trânsito, sem implicar transposição, transformação, reenquadramento ou investidura dos servidores da Guarda Civil Municipal em cargo ou carreira diversa.

§ 2º As atividades desempenhadas pelos servidores designados compreenderão, conforme diretrizes técnicas e procedimentais da autoridade municipal de trânsito, a orientação de usuários das vias, o ordenamento da circulação, o apoio viário, a constatação de condutas infracionais, a lavratura de autos de infração, quando cabível, e a adoção das medidas administrativas previstas na legislação de trânsito.



§ 3º A atuação dos servidores da Guarda Civil Municipal ocorrerá de forma cumulativa e concomitante às suas atribuições institucionais ordinárias, especialmente durante o patrulhamento preventivo externo, sem prejuízo da participação em operações integradas e planejadas de fiscalização e demais atividades previamente definidas em ordem de serviço expedida pela Secretaria de Segurança e Ordem Pública.

§ 4º A designação de que trata este Decreto não configura delegação autônoma de poder de polícia, mas execução de competências legalmente atribuídas ao Município, por meio de seus órgãos, autoridades e agentes regularmente designados, nos termos da legislação de trânsito.

§ 5º Os servidores da Guarda Civil Municipal designados como agentes da autoridade de trânsito permanecerão integralmente vinculados administrativa, funcional, hierárquica, disciplinar e operacionalmente à Secretaria de Segurança e Ordem Pública e à estrutura de comando da Subsecretaria da Guarda Civil Municipal, inclusive quanto à escala, lotação, distribuição territorial, patrulhamento ordinário, ordens de serviço, controle de frequência, disciplina funcional e demais determinações internas.

§ 6º A vinculação à autoridade municipal de trânsito limitar-se-á aos aspectos técnicos, normativos e procedimentais próprios da fiscalização, incluindo padronização de condutas, enquadramentos legais, uso de sistemas, lavratura de autos de infração, medidas administrativas, registro dos atos, orientação educativa ou repressiva da fiscalização e demais diretrizes necessárias à validade e regularidade dos atos de trânsito.

§ 7º A designação para atuação como agente da autoridade de trânsito observará a organização administrativa e operacional da Guarda Civil Municipal, não implicando, por si só, alteração de escala, lotação, área de patrulhamento, ordens de serviço ou emprego ordinário de seus servidores, sem prejuízo da cooperação institucional com a Secretaria de Mobilidade e Urbanismo e o órgão executivo municipal de trânsito.

§ 8º A atuação dos servidores designados deverá observar o Código de Trânsito Brasileiro, as normas do CONTRAN e da SENATRAN, o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito – MBFT, bem como as diretrizes técnicas expedidas pela autoridade municipal de trânsito.

Art. 3º Os servidores integrantes da Guarda Civil Municipal de Nova Friburgo poderão ser indicados pela Secretaria de Segurança e Ordem Pública e designados pela autoridade municipal de trânsito para o exercício das atribuições de fiscalização, orientação, operação e controle de trânsito previstas neste Decreto, de forma cumulativa às suas funções institucionais originárias, desde que devidamente capacitados, atualizados e habilitados, nos



termos da legislação de regência e das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e pela Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN.

§ 1º A indicação pela Secretaria de Segurança e Ordem Pública observará o interesse público, a necessidade do serviço e os critérios objetivos, técnicos, operacionais e impessoais previstos neste Decreto.

§ 2º A designação para o exercício das atribuições de que trata o caput será formalizada por ato administrativo específico, de caráter individual, expedido pela autoridade municipal de trânsito, após a verificação do cumprimento dos requisitos técnicos e regulamentares aplicáveis à fiscalização de trânsito.

§ 3º O exercício das atribuições previstas neste artigo não implica investidura em cargo diverso, reenquadramento funcional ou alteração da natureza jurídica do vínculo do servidor, caracterizando-se como atribuição acessória, compatível e complementar às funções institucionais da Guarda Civil Municipal.

§ 4º A designação para atuação como agente da autoridade de trânsito não suspende, substitui ou afasta as atribuições institucionais originárias do servidor enquanto Guarda Civil Municipal, que permanecerão integralmente preservadas e exigíveis, inclusive quanto ao cumprimento de escalas, ordens de serviço, patrulhamento preventivo, determinações hierárquicas e demais funções próprias da Guarda Civil Municipal.

§ 5º Considerando a natureza das funções desempenhadas e a inviabilidade de cumulação de benefícios de mesma natureza, o servidor designado deverá optar, de forma expressa, por uma das seguintes gratificações por produtividade:

I – a gratificação por produtividade decorrente das atividades de fiscalização de trânsito, nos termos da Lei Complementar nº 118/2017; ou

II – a gratificação por produtividade decorrente das atividades próprias da Guarda Civil Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 126/2019.

§ 6º A opção de que trata o § 5º deverá ser formalizada por meio de termo escrito, a ser arquivado junto ao assentamento funcional do servidor, produzindo efeitos enquanto perdurar a designação para o exercício das atribuições previstas neste Decreto.

§ 7º É vedada, em qualquer hipótese, a percepção cumulativa das gratificações mencionadas no § 5º, ainda que decorrentes de atividades exercidas simultaneamente, sob pena de responsabilização administrativa e restituição ao erário dos valores eventualmente recebidos de forma indevida.



§ 8º A formação inicial, a atualização periódica e a capacitação dos servidores designados deverão observar os parâmetros mínimos estabelecidos pelas normas do Sistema Nacional de Trânsito, especialmente a Portaria SENATRAN nº 966/2022, ou outra norma que vier a substituí-la, incluindo carga horária, conteúdo programático, frequência, avaliação de desempenho e validade da capacitação.

§ 9º A participação em curso de nivelamento, treinamento ou capacitação interna da Guarda Civil Municipal poderá ser utilizada como critério institucional de indicação pela Secretaria de Segurança e Ordem Pública, em caráter complementar à capacitação específica exigida pelas normas do Sistema Nacional de Trânsito, visando atender aos interesses institucionais da Guarda Civil Municipal na valorização da qualificação profissional, no aperfeiçoamento do serviço prestado e no fortalecimento do patrulhamento preventivo e comunitário.

§ 10 No exercício das atividades de fiscalização de trânsito, os servidores deverão atuar em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como ao Código de Trânsito Brasileiro, às normas do CONTRAN e da SENATRAN, ao Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito – MBFT e às diretrizes técnicas e procedimentais estabelecidas pelo órgão executivo municipal de trânsito.

§ 11 Os servidores designados deverão utilizar identificação funcional ostensiva e padronizada, bem como tarjeta padronizada com a inscrição “TRÂNSITO”, afixada em local visível na manga do braço direito do uniforme, preferencialmente acima do emblema da Guarda Civil Municipal, além de equipamentos, sistemas e meios de registro adequados, autorizados ou regulamentados, de modo a garantir a regularidade, validade, rastreabilidade, identificação visual e segurança jurídica dos atos praticados.

Art. 4º Verificada conduta incompatível, irregularidade técnica, descumprimento de diretrizes operacionais, inobservância das normas de fiscalização de trânsito ou fato que comprometa a regularidade, a segurança jurídica ou a eficiência dos atos praticados, poderão ser adotadas medidas administrativas, técnicas ou operacionais para preservação do interesse público e da regularidade do serviço.

§ 1º A Secretaria de Segurança e Ordem Pública poderá, mediante decisão motivada:

I – retirar preventivamente o servidor das atividades, ordens de serviço ou ações integradas relacionadas à fiscalização de trânsito;

II – encaminhar o servidor para orientação técnica, treinamento, nivelamento, atualização ou capacitação complementar;



III – representar à autoridade municipal de trânsito pela suspensão ou revogação da designação do servidor para atuação como agente da autoridade de trânsito;

IV – adotar as providências funcionais e disciplinares cabíveis, na forma do regime jurídico aplicável aos servidores municipais.

§ 2º A autoridade municipal de trânsito poderá, mediante decisão motivada, suspender cautelarmente a designação, determinar atualização técnica ou revogar a designação do servidor para atuação como agente da autoridade de trânsito, quando constatada irregularidade técnica, operacional ou conduta incompatível com a atividade de fiscalização.

§ 3º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas sem ordem de precedência e de forma independente, conforme a natureza e a gravidade do fato, sem prejuízo da apuração disciplinar cabível.

§ 4º Quando a medida possuir caráter punitivo ou puder repercutir na esfera funcional do servidor, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º A seleção e indicação dos servidores da Guarda Civil Municipal para o exercício das atribuições previstas neste Decreto observarão critérios objetivos, técnicos, operacionais e impessoais, previamente definidos pela Secretaria de Segurança e Ordem Pública, considerando:

I – a conclusão e aprovação em curso de formação específico para atuação como agente da autoridade de trânsito, bem como a realização de curso de atualização, quando exigível, nos termos das normas expedidas pelo CONTRAN e pela SENATRAN;

II – o desempenho aferido em avaliações teóricas e práticas relacionadas às atividades de fiscalização, orientação, operação e controle de trânsito;

III – a participação em curso de nivelamento, treinamento ou capacitação interna da Guarda Civil Municipal, em caráter complementar à capacitação específica exigida pelas normas do Sistema Nacional de Trânsito;

IV – a aptidão operacional, psicológica e comportamental para o exercício de atividades externas, patrulhamento preventivo, atendimento ao público e atuação em vias públicas;

V – a conduta funcional, a disciplina, a urbanidade, a responsabilidade e o comprometimento com a qualificação profissional e com o serviço público;



VI – a necessidade do serviço público, o planejamento operacional do Município e a preservação da continuidade das atividades ordinárias da Guarda Civil Municipal.

§1º A seleção e indicação deverão observar os princípios constitucionais da administração pública, especialmente os previstos no art. 37 da Constituição Federal, vedada qualquer forma de escolha arbitrária, pessoal ou desvinculada de critérios objetivos e do interesse público.

§ 2º A indicação pela Secretaria de Segurança e Ordem Pública não gera direito subjetivo à designação, competindo à autoridade municipal de trânsito verificar o cumprimento dos requisitos técnicos, legais e regulamentares necessários ao exercício das atividades de fiscalização, orientação, operação e controle de trânsito.

§ 3º A manutenção do servidor nas atividades previstas neste Decreto poderá ser revista a qualquer tempo, mediante decisão motivada da autoridade competente, observadas as necessidades do serviço, o desempenho funcional, a regularidade técnica dos atos praticados e o interesse público.

Art. 6º Compete à Secretaria de Mobilidade e Urbanismo, por meio do órgão executivo municipal de trânsito e da autoridade municipal de trânsito, a coordenação técnica, supervisão normativa, padronização procedimental, controle e auditoria técnica dos atos de fiscalização, operação e controle de trânsito realizados no âmbito deste Decreto, sem prejuízo da subordinação administrativa, hierárquica, disciplinar e operacional dos servidores da Guarda Civil Municipal à Secretaria de Segurança e Ordem Pública, incluindo:

I – a designação formal dos servidores indicados pela Secretaria de Segurança e Ordem Pública para atuação como agentes da autoridade de trânsito;

II – o cadastramento, habilitação e integração dos servidores designados aos sistemas, equipamentos e procedimentos utilizados pelo órgão executivo municipal de trânsito;

III – a definição de diretrizes técnicas e procedimentais para os atos de fiscalização, operação e controle de trânsito, inclusive quanto à orientação educativa, critérios de atuação, enquadramentos legais, uso de sistemas, registro das infrações, medidas administrativas e padronização da atuação dos agentes designados;

IV – o recebimento, registro, análise de consistência e processamento dos autos de infração lavrados pelos servidores designados;

V – a expedição das notificações, aplicação das penalidades cabíveis e encaminhamento das defesas e recursos aos órgãos julgadores competentes, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;



VI – a gestão dos sistemas de registro, controle, arrecadação e auditoria das penalidades aplicadas;

VII – a padronização dos procedimentos, enquadramentos, equipamentos, formulários, sistemas e rotinas técnicas de fiscalização.

§ 1º Caberá ao órgão executivo municipal de trânsito assegurar que os servidores designados estejam devidamente cadastrados, habilitados e integrados aos sistemas pertinentes, de modo a garantir a validade jurídica, rastreabilidade e auditabilidade dos atos praticados.

§ 2º A atuação dos servidores da Guarda Civil Municipal, quando no exercício das atividades de trânsito, deverá observar as diretrizes técnicas e procedimentais da autoridade municipal de trânsito, sendo vedada a prática de atos de fiscalização de trânsito em desacordo com os padrões, sistemas, orientações e limites legais definidos pelo órgão executivo municipal de trânsito.

§ 3º Eventual necessidade de apoio, reforço operacional, emprego específico de efetivo da Guarda Civil Municipal, participação em operações planejadas, bloqueios, blitzes, eventos, ordenamentos viários ou ações extraordinárias de trânsito deverá ser formalmente comunicada ou solicitada à Secretaria de Segurança e Ordem Pública, a quem competirá avaliar a disponibilidade de efetivo, compatibilizar a demanda com o serviço ordinário da Guarda Civil Municipal e expedir a respectiva ordem de serviço, quando cabível.

§ 4º As receitas provenientes das multas de trânsito observarão a destinação vinculada prevista no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, inclusive quanto ao repasse obrigatório ao fundo nacional competente, devendo ser aplicadas exclusivamente nas finalidades legalmente autorizadas.

§ 5º A atuação dos servidores designados somente poderá ocorrer após o cumprimento integral das exigências legais e regulamentares aplicáveis, especialmente quanto à designação individual, capacitação, atualização, cadastramento nos sistemas competentes, disponibilização dos meios de registro e expedição das diretrizes técnicas de atuação.

§ 6º As orientações expedidas pela autoridade municipal de trânsito aos servidores designados terão natureza técnica e procedimental, voltadas à regularidade dos atos de fiscalização de trânsito, não se confundindo com ordens hierárquicas, disciplinares, administrativas ou de gestão operacional da Guarda Civil Municipal.

Art. 7º As despesas eventualmente decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos envolvidos, observada a natureza da despesa,



a legislação orçamentária vigente e a destinação vinculada dos recursos de trânsito, suplementadas quando necessário.

Art. 8º Os atos de fiscalização, orientação, operação e controle de trânsito praticados pelos servidores da Guarda Civil Municipal designados como agentes da autoridade de trânsito deverão observar, cumulativamente:

I – o Código de Trânsito Brasileiro;

II – as normas expedidas pelo CONTRAN e pela SENATRAN;

III – o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito – MBFT;

IV – as diretrizes técnicas e procedimentais expedidas pela autoridade municipal de trânsito;

V – a utilização de equipamentos, sistemas, formulários e meios de registro autorizados, homologados ou disponibilizados pelo órgão executivo municipal de trânsito;

VI – o registro adequado das infrações, com identificação do órgão autuador, agente autuador, local, data, hora, enquadramento legal e demais elementos necessários à validade do auto de infração;

VII – a rastreabilidade, auditabilidade e controle dos procedimentos adotados.

§ 1º A Secretaria de Mobilidade e Urbanismo, por meio do órgão executivo municipal de trânsito, será responsável pela padronização, controle e auditoria técnica dos atos de fiscalização, orientação, operação e controle de trânsito praticados no âmbito deste Decreto.

§ 2º Verificada irregularidade técnica, inconsistência, inobservância das normas aplicáveis ou desconformidade nos atos praticados, o órgão executivo municipal de trânsito poderá adotar as providências administrativas cabíveis no âmbito de sua competência, inclusive quanto à análise de consistência, invalidação ou insubsistência do ato, sem prejuízo de comunicação à Secretaria de Segurança e Ordem Pública para apuração funcional, quando cabível.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando sua execução condicionada à efetiva implementação das medidas administrativas, técnicas e operacionais necessárias, especialmente quanto à capacitação e atualização dos servidores, designação individual pela autoridade municipal de trânsito, cadastramento nos sistemas competentes,



disponibilização dos meios de registro, padronização visual e expedição das diretrizes técnicas de atuação.

Parágrafo único. Fica revogado o Decreto nº 672, de 14 de agosto de 2020, e demais disposições em contrário.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 1616 de junho de 2026.

JOHNNY MAYCON
Prefeito